



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0249.2/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade do Código QR em todas as placas de obras públicas estaduais para a leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis, e adota outras providências.

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampero

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade do Código QR em todas as placas de obras públicas estaduais para a leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis, e adota outras providências..

O projeto foi lido na sessão do dia 17 de julho de 2019 e foi distribuído no mesmo nesta Comissão. No dia 05 de novembro o projeto foi aprovado nesta Comissão por unanimidade.

Na Comissão de Finanças e Tributação o Relator Deputado Milton Hobus propôs uma emenda substitutiva global que foi aprovada no dia 27 de novembro de 2019.

Por fim, o projeto foi encaminhado para Comissão de Relacionamento Institucional e Comunicação que também aprovou o projeto nos termos da emenda substitutiva global da CFT.

É o relatório.

II – VOTO



Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de emendas efetuadas nas Comissões conforme prescreve o Parágrafo único do Art. 144 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A emenda de fl. 37 que foi proposta na Comissão de Finanças e Tributação pelo eminente Deputado Milton Hobus é de cunho redacional de técnica legislativa e não altera o objetivo do projeto.

A emenda substitutiva global ao projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0249.2/2019, nos termos da emenda substitutiva global de fl. 37, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual